



**MPV 998
00124**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**EMENDA N° _____ - CM
(à MPV 998, de 2020)**

Dê-se ao § 1º do art. 5º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, incluído pelo art. 1º da Medida Provisória nº 998, de 2020, a seguinte redação:

“§ 1º Os investimentos em eficiência energética de que trata o art. 1º deverão priorizar iniciativas, serviços e produtos de empresas nacionais, bem como a inovação e a pesquisa produzida no país, conforme regulamento a ser editado pela Aneel.”

JUSTIFICAÇÃO

O atual contexto de retração da economia se reflete na redução drástica da distribuição de recursos para a pesquisa, inovação, ciência e tecnologia. É fundamental, nesse momento, que o Poder Público se utilize de toda e qualquer oportunidade para promover o investimento, tanto o público quanto o privado, nessas áreas do conhecimento que são tão vitais para o futuro de qualquer país.

Mormente em uma nação como a brasileira, que tanto se ressentiu dos processos educativos deficientes ao longo dos séculos, é importante estimular a inovação e a pesquisa produzida internamente.

Por outro lado, a Medida Provisória trata de incentivar “iniciativa e produtos da indústria nacional”, mas deixa de citar setor fundamental, que é o de serviços nacional, tão afetado pela crise atual, provocada pela pandemia. Pensamos que esse reparo é absolutamente necessário.



SF/20791.69729-68



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Cada vez mais são as soluções inovadoras e os serviços os maiores responsáveis pelos ganhos de produtividade e pelo crescimento econômico. Por essa razão, pedimos o apoio dos nobres Pares a esta modificação aqui proposta.

Sala da Comissão, setembro de 2020.

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF



SF/20791.69729-68